

# JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM TRIBUNAL - Plenário

SIG, Quadra 04, Lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C CEP 70610-440, Brasília-DF

Telefone: (61) 2026-1518 - E-mail: secretaria.tjdad@esporte.gov.br

Acórdão TJD-AD nº 12/2021

PROCESSO nº: 71000.072938/2019-98

DATA DA SESSÃO: 04/02/2021

ÓRGÃO JULGADOR / INSTÂNCIA: Plenário TIPO DE AUDIÊNCIA: Julgamento de mérito RELATOR(A): DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA

MEMBROS: TATIANA MESQUITA NUNES, GUILHERME FARIA DA SILVA, HUMBERTO FERNANDES DE MOURA, EDUARDO HENRIQUE DE ROSE, ALEXANDRE FERREIRA, MARTINHO NEVES MIRANDA e MARTA WADA

MODALIDADE: Triathlon DENUNCIADO(A): [...]

SUBSTÂNCIA(S) / CLASSIFICAÇÃO: Androsterone; Testosterone and at least

one of the Adiols (5αAdiol and/or 5βAdiol); Etiocholanone; 5αAdiole

5αAdiol and 5βAdio – SUBSTÂNCIAS NÃO ESPECIFICADAS

# **ACÓRDÃO**

Decide o Plenário por UNANIMIDADE de votos, nos termos da fundamentação do Relator, pela homologação do acordo. Restou prejudicado o Recurso interposto pela Procuradoria da Justiça Desportiva Antidopagem. Registra-se a ressalva quanto à possibilidade de, em casos extremos e teratológicos, que o Pleno possua prerrogativa de adentrar no mérito do acordo.

Brasília, 31 de maio de 2021

Assinado eletronicamente Daniel Chierighini Barbosa

Auditor (a) do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem RELATOR

# **RELATÓRIO**

Adoto o relatório insculpido no Acórdão 01 (SEI <u>9683562</u>) para compor a narrativa dos autos. Após o voto da primeira instância, os recursos foram tempestivamente protocolados, ademais de atenderem seus pressupostos formais e elementos de regularidade previstos na legislação esportiva antidopagem. Regularmente pautada para julgamento, o Relator entendeu pela retirada do processo de pauta após dúvida suscitada pela Presidente do TJD-AD a respeito da competência deste Egrégio Tribunal para deliberar sobre o caso específico. Após a realização de diligências, as informações foram prestadas. No entanto, dias antes da sessão de julgamento, a ABCD apresentou acordo firmado com a atleta, nos termos do artigo 238 do CBA 2021.

## **DECISÃO**

Tendo em vista a apresentação de Acordo da ABCD, celebrado nos termos do artigo 238 do CBA 2021, conjuntamente com a juntada do Termo de Aceitação de Consequências firmado pela atleta, voto no sentido da homologação do Acordo. A título de contribuição, considerando o estágio de maturidade dos autos - o que envolveu a alocação de recursos de todas as entidades integrantes da JAD - de que a celebração de tais ajustes, sobretudo com seu respectivo trâmite na segunda instância da JAD, seja utilizado de forma residual.

#### **VOTOS**

A Senhora Auditora TATIANA MESQUITA NUNES - Membro

Com o relator

O Senhor Auditor EDUARDO HENRIQUE DE ROSE - Membro

Com o relator

#### O Senhor Auditor HUMBERTO DE MOURA - Membro

Com o relator, com a ressalva quanto à possibilidade de, em casos extremos e teratológicos, que o Pleno possua a faculdade de adentrar o mérito do acordo.

### O Senhor Auditor ALEXANDRE FERREIRA - Membro

Com o relator

# A Senhora MARTA WADA BAPTISTA - Membro

Com o relator

# O Senhor Auditor MARTINHO NEVES MIRANDA - Membro

Com o relator



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chierighini Barbosa**, **Auditor(a) do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem**, em 18/06/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao">https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao</a>, informando o código verificador **10293062** e o código CRC **D77B9B25**.